



Governo de Mato Grosso
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO
CÂMARA SETORIAL DE GESTÃO DE PESSOAS - CONSUNI



PARECER Nº 01/2024 –

ASSUNTO: Solicitação de Alteração do PCCS dos PTES da UNEMAT

PARTES INTERESSADAS:

Universidade do Estado de Mato Grosso
Profissionais Técnicos da Educação Superior da Universidade do Estado de Mato Grosso

HISTÓRICO: Foi encaminhado a essa Câmara Setorial pela Assessoria Superior de Acompanhamento de Órgãos Colegiados, solicitação de apreciação e emissão de parecer, acerca de propostas de alterações a serem promovidas na Lei Complementar nº 321, de 30 de junho de 2008, que dispõe sobre o Quadro e Plano de Carreira, Cargos e Subsídios dos Profissionais Técnicos da Educação Superior da Universidade do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

ANÁLISE: Na proposta apresentada, em seu Capítulo II – DA CONSTITUIÇÃO DA CARREIRA, busca instituir quatro cargos: Auxiliar Universitário, Agente Universitário, Técnico Universitário e o Analista Universitário. Sublinha-se que na redação da lei em vigência há igualmente o mesmo número de cargos, contudo, com nomenclaturas distintas, a saber: Auxiliar, Agente, Agente profissionalizante e Técnico. Observa-se que o para os cargos de “Auxiliar” e “Agente” há essencialmente apenas a incorporação do termo “Universitário” aos mesmos, ao passo que o “Agente profissionalizante” passa a ser denominado de “Técnico Universitário” e o “Técnico” passa a ser nominado de “Analista Universitário”. Já o Capítulo III - DA SÉRIE DE CLASSES DOS CARGOS DA CARREIRA DOS PTES em seu Art. 9, Inciso III, aponta que o “Técnico-Universitário” requer escolaridade de nível médio profissionalizante, não deixando suficientemente claro se o requisito para tal cargo é o ensino médio profissionalizante e/ou um curso técnico. Uma outra alteração proposta é a inclusão na necessidade de abertura de um edital de remoção interna, antes da abertura de novo concurso público, como explicitado no Capítulo IV – DO INGRESSO NA CARREIRA – Seção I – Do Concurso Público, Art. 10, § 1º. Essa Câmara sugere que seja explicitado que a efetivação do processo de remoção interna ocorra somente a *posteriori* a convocação dos novos aprovados, com a finalidade de evitar um possível desfalque no quadro técnico administrativo do local de origem do servidor a ser removido. Outro destaque a ser feito refere-se ao exposto no Título IV - - DA CEDÊNICA E DA REMOÇÃO, Capítulo II – DA REMOÇÃO em seu Art. 29, em seu item V, dispõe que a remoção poderá ocorrer a cada interstício de 24 meses em edital interno a ser publicado pela Instituição. Essa Câmara sugere a extensão de tal periodicidade para a realização de tal possibilidade com o objetivo de garantir uma maior estabilidade do quadro funcional de todas as unidades administrativas que compõe a Unemat. Ainda nesse mesmo Artigo, o § 3º menciona a possibilidade de haver um processo seletivo para a remoção a pedido onde houver mais de uma solicitação de remoção e a indisponibilidade de vagas. No entanto, não há menção sobre como se daria, ou quem daria essa definição de vagas em termos de cargos supostamente disponíveis em cada unidade administrativa. Já no Capítulo III - DA PARTICIPAÇÃO DE PROFISSIONAIS TÉCNICOS DO ENSINO SUPERIOR EM PROJETOS DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA, em seu Art. 44 prevê a possibilidade de o servidor propor, participar e coordenar projetos de ensino, pesquisa, extensão e cultura. Ainda que o mesmo Artigo explicita a necessidade de compatibilização dessas atividades com àquelas inerentes sob a sua atribuição, como observado no § 3º, recomenda-se a fixação de uma carga horária máxima para tais atividades. Adicionalmente ainda ao exposto do referido artigo, recomenda-se a explicitação que tais atividades não poderão compor uma carga



UNEMATD/C202422141A





Governo de Mato Grosso
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO
CÂMARA SETORIAL DE GESTÃO DE PESSOAS - CONSUNI



horária extraordinária, no sentido de serem compreendidos como uma jornada para um “banco de horas”. Por fim, a proposta encaminhada ainda apresenta em seu Anexo I, uma distribuição do quantitativo não estabelecido de vagas para os cargos de “Agente Universitário” e “Técnico Universitário”. Ainda que a proposta observe que essa ocorrerá conforme a necessidade da gestão, recomenda-se que tais quantitativos sejam estabelecidos, visto que ambos possuem tabelas salariais distintas.

PARECER: Diante do exposto, a CÂMARA SETORIAL DE GESTÃO DE PESSOAS – CONSUNI emite **PARACER FAVORÁVEL** com os destaques, acima explicitados, nos seguintes Artigos: Art. 9, Inciso III; Art. 10, § 1º; Art. 29, item V; Art. 29, § 3º; Art. 44, Anexo I. É o parecer.

Cáceres (MT), 18 de abril de 2024.

CÂMARA SETORIAL DE GESTÃO DE PESSOAS - RESOLUÇÃO Nº 032/2023 – CONSUNI

Heitor Marcos Kirsch (Presidente)
Emivan Ferreira da Silva (Vice-presidente)
Vanessa Fernandes da Silva (Secretária)
Aldo Cesar da Silva Ortiz (Membro)



Assinado com senha por VANESSA FERNANDES DA SILVA - AGENTE UNIVERSITARIO LC 321 / SNP-RH - 18/04/2024 às 15:26:43, HEITOR MARCOS KIRSCH - PROFESSOR UNEMAT LC 534/2014 / LUC-DPPF - 18/04/2024 às 15:28:10, EMIVAN FERREIRA DA SILVA - PROFESSOR UNEMAT LC 534/2014 / SNP-FACET - 18/04/2024 às 15:30:04 e ALDO CESAR DA SILVA ORTIZ - PROFESSOR UNEMAT LC 534/2014 / CAC-FACISA - 18/04/2024 às 15:32:00.
Documento Nº: 16530511-11 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=16530511-11>



UNEMATD/C202422141A

SIGA